



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONCURSO PÚBLICO

**Reparação de pá carregadora – CAT 936E (N.º Série -
CAT936E0045204216)**

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 17/05/2022 11:14:31

Hernando



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição de serviços para Reparação de pá carregadora – CAT 936E (N.º Série - CAT936E 0045204216).

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 21 000 € (vinte e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário prestará o seu serviço de acordo com o plano estabelecido (Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas);
- b) Para o acompanhamento da execução do contrato o Adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho;
- c) Obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de manter os preços das suas propostas durante o prazo do contrato.
- e) A deslocação da máquina sujeita a reparação/manutenção, entre o parque de máquinas e equipamento do Município e as instalações/oficina do adjudicatário, superiores a 220km, são da responsabilidade deste último.
- f) Obrigação de garantia dos serviços prestados.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador de serviços obriga-se a utilizar peças originais que cumpram as especificações e padrões de qualidade exigidas pela marca conforme definição prevista no artigo 1º, alínea “t” do regulamento (CE) n.º 1400/2002 de 31 de julho de 2002, tendo como referência a marca, modelo e ano da viatura conforme lista apresentada nas Parte II do presente caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Efetuada a entrega do equipamento, o Município procede à sua inspeção qualitativa ou peritagem, com vista a verificar se o mesmo foi reparado de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos contratualizados.

3 - No caso de não se comprovar a total conformidade da reparação objeto de contrato, conforme previsto no número anterior, o Município poderá exigir ao adjudicatário a substituição das peças ou ainda rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Forma de Prestação do Serviço

Os serviços prestados no âmbito do objeto do presente contrato serão executados conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor base deste procedimento.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para prestação de serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a prestação de serviços de reparação se encontre gravemente prejudicada.



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - Em caso de rescisão por razões imputáveis à entidade pública contratante, o adjudicatário terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Capítulo IV

Resolução de litígios



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos,



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

O objeto do contrato consiste, na reparação de pá carregadora – CAT 936E (N.º Série - CAT936E0045204216), designadamente, vedar fugas do radiador, da bomba injetora com regulador, do motor, da transmissão servo comandada, do sistema hidráulico e do diferencial, reparar sistema de travões às rodas, reparar cilindro de angular, cilindro de direção e cilindros de elevação e eliminar folga do balde, conforme a seguir se indica:

Mapa de quantidades estimadas

Referência	Quantidade	Peças a incorporar
160-6387	5	VEDANTE
160-6386	5	VEDANTE
205-6612	2	TAMBOR 20L E
317-0808	1	SEAL-O-RING
196-1804	1	SEAL-O-RING
2W-5447	1	JUNTA
8M-8515	1	VEDANTE
5P-6620	1	VEDANTE
9S-4180	1	BUJÃO
150-3726	1	JUNTA
4J-7533	1	VEDANTE
150-3725	1	JUNTA
9S-4191	1	BUJÃO
3J-1907	1	VEDANTE
8N-0110	1	JUNTA
1W-3900	1	JUNTA
362-8853	1	SEAL-CSHAFT
9Y-9895	1	RETENTOR
8M-5248	2	VEDANTE
8V-1309	4	TUBO
7X-7958	4	ABRAÇADEIRA
131-6645	1	TUBO
8T-4984	2	ABRAÇADEIRA
1R-1807	1	FILTRO OLEO
3E9901	1	OLEO MOTOR 15w40
3E9848	1	OLEO MOTOR 15w41



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

1R-0746	1	FILTRO
4J-0520	4	SEAL-O-RING
8V-1309	4	TUBO
7X-7958	8	ABRAÇADEIRA
1P-3704	2	VEDANTE
6V-9004	2	COTOVELO
9X6466	50	OLEO TRANSM. SAE30
8T-4983	2	ABRAÇADEIRA
5P-2230	2	ABRAÇADEIRA
9S-8002	5	BUJÃO
3J-7354	5	VEDANTE
4J-0519	1	VEDANTE
4J-0522	3	VEDANTE
6V-5555	3	VEDANTE
6V-5556	1	VEDANTE
2D-0598	1	VEDANTE
5M-2057	1	VEDANTE
4T-5074	1	ANEL
7J-0204	1	VEDANTE
4T-1851	1	RETAINER
4T-1852	1	RETAINER
4T-0987	2	CASQUILHO
4K-1388	2	VEDANTE
4J-7533	2	VEDANTE
361-3549	2	SEAL-O-RING
4T-5073	2	ANEL
7M-8485	1	VEDANTE
4T-0993	4	RETAINER
4J-0522	3	VEDANTE
4T-6977	1	RING BACK UP
6V-5326	1	VEDANTE
4L-7711	1	VEDANTE
4T-0993	2	RETAINER
4T-0987	1	CASQUILHO
7M-8485	1	VEDANTE
2M-9780	1	VEDANTE
6V-5555	3	VEDANTE
4J-0519	1	VEDANTE
4J-0522	3	VEDANTE
4T-5074	1	ANEL
6V-5556	1	VEDANTE
5M-2057	1	VEDANTE
4T-4511	1	SLEEVE



MUNICIPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

7J-0204	1	VEDANTE
2D-0598	1	VEDANTE
4J-7533	1	VEDANTE
3J-7354	1	VEDANTE
6V-5393	1	VEDANTE
4T-5075	1	ANEL
7M-8485	1	VEDANTE
4J-5573	1	VEDANTE
4T-4201	1	RETAINER
3J-1907	2	VEDANTE
4J-5477	1	VEDANTE
4T-5071	1	FREIO
6V-8397	11	VEDANTE
8C-7304	40	CM HOSE
8T-4983	2	ABRAÇADEIRA
3096938	65	OLEO HYDO ADVANCED
5P-6412	9	MANG HID 661
480-9477	1	COUPLING AS-
6V-8397	2	VEDANTE
541-7125	93	HOSE BK
480-9478	1	COUPLING AS-
480-9478	2	COUPLING AS-
6V-8397	2	VEDANTE
541-7125	57	HOSE BK
480-9478	2	COUPLING AS-
6V-8397	2	VEDANTE
541-7125	62	HOSE BK
480-9478	2	COUPLING AS-
6V-8397	2	VEDANTE
541-7125	66	HOSE BK
4V-2588	2	PIN A
7K-9203	4	VEDANTE
4V-2873	2	CASQUILHO
4V-3619	3	PIN A
7K-9208	4	VEDANTE
140-0212	2	GR.VALVULAS
1D-4540	2	PARAFUSO
2N-1287	1	ADAPTADOR JIC
2N-3378	2	FITTING
2P-0220	1	JUNTA
6I-1240	1	REGULADOR
6K-1972	1	ADAPTADOR JIC
6L-1883	1	JUNTA



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

7W-9553	1	TUBO
8T-6757	1	BUJÃO
9M-1974	2	ANILHA
001-6285	1	TERMINAL 556 1130
001-6285	1	TERMINAL 556 1130
001-6287	1	TERMINAL 556 1130
068-0556	1	TERMINAL 556 1130
541-7139	40	MANG. 1130 (CM)
541-7142	18	HOSE BK
3G-5281	1	CASQUILHO
3G-5285	1	CASQUILHO
446-9333	1	SEAL-WIPER
439-2698	1	SEAL-U-CUP
8T-7020	1	ANEL
4T-8695	1	SEAL AS
9J-9806	1	RING-WEAR
7J-8956	1	VEDANTE
7J-8955	1	VEDANTE
167-2207	1	VEDANTE
240-1661	2	KIT VEDANTES
439-2697	2	SEAL-U-CUP
3G-4704	2	CASQUILHO
4T-8054	2	VEDANTE
3J-9026	2	ANILHA
5J-4988	2	VEDANTE
289-2948	2	SEAL U
225-3281	2	VEDANTE
2K-2961	2	VEDANTE
175-7905	2	ANEL
1U-1618	2	CASQUILHO
8T-8394	2	VEDANTE
1K-6985	2	FREIO
289-2937	2	SEAL AS
4B-8024	1	VEDANTE
7X7858	2	OLEO TRANSM. SAE50



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Cláusula 2.^a

As peças a instalar devem ser peças e acessórios originais da respetiva marca com certificado e que cumpram as especificações e padrões de qualidade exigidas pela marca.

Bragança e Paços do Município, 13 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal
Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.